



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

PRAÇA MANUEL DE ASSIS, 272 – CEP 35.695000
TELEFONE: (037) 32461134 - (037) 32461164

DECRETO Nº 324/2000

PROÍBE O TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO REMUNERADO DE PESSOAS NO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO PODER CONCEDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigos 30, inciso V, e 175 da Constituição Federal, e artigo 231, inciso VIII, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA

Artigo 1º - O transporte ou captação de passageiros dentro do município de Igaratinga, somente será permitido mediante apresentação de autorização específica expedida pelo Órgão, Estadual ou Federal, competente para a expedição.

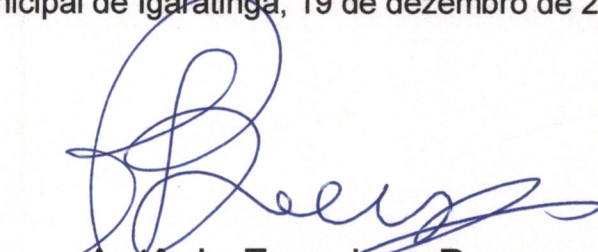
Artigo 2º - O não cumprimento do disposto ao artigo anterior, sujeitará o infrator às penalidades do artigo 231, inciso VIII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Artigo 3º - O operador que efetuar o transporte além dos limites permitidos terá á cancelada sua autorização e ficará sujeito às penalidades do artigo 2º, além de responder inquérito próprio ao ato praticado, quando acionado por quem de direito.

Artigo 4º - O transporte ainda que não remunerado, mas comprovadamente praticado em caráter de habitualidade, submete o transportador nas sanções mencionadas no artigo 2º desta Lei

Artigo 5º - Revogam-se, se existentes, disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 19 de dezembro de 2000



Antônio Francisco Borges
Prefeito Municipal